

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Itajubá torna público que concedeu à **EDUARDO SAMUEL DIAS PEREIRA - ME**, CNPJ nº 21.244.514/0001-62, por meio do processo administrativo nº 10549/2022 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS) com validade de 10 (dez) anos, para a(s) atividade(s) de *“Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas”*, localizada na Estrada do bairro Ponte Alta, s/n, bairro Ponte Alta, CEP 37.506-899, Itajubá/MG, conforme licença em anexo.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente



CERTIFICADO Nº 009/2022
LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, baseada na Lei Federal Complementar nº 140/2011, na Política Nacional de Meio Ambiente - Lei nº 6.938/1981, na Política de Proteção, de Conservação e de Controle do Meio Ambiente - Lei Municipal nº 2.473/2003, na Resolução CONAMA nº 237/1997, no Código Florestal Brasileiro – Lei nº 12.651/2012, no Código Florestal Mineiro – Lei nº 20.922/2013, nas Deliberações Normativas COPAM nº 217/2017 e nº 213/2017 e demais normas específicas, por meio de sua Diretoria de Meio Ambiente, concede ao empreendimento **EDUARDO SAMUEL DIAS PEREIRA - ME**, CNPJ nº 21.244.514/0001-62, localizado na Estrada do bairro Ponte Alta, s/n, bairro Ponte Alta, CEP 37.506-899, Itajubá/MG, **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA** na modalidade LAS/RAS, autorizando a operação da atividade “*Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas*”, enquadrada em Classe 2 sob o código D-01-04-1, critério locacional ausente, vinculada ao cumprimento das condicionantes do anexo dessa licença, conforme processo administrativo nº 10549/2022.

SEM CONDICIONANTES

COM CONDICIONANTES

(válida somente acompanhada das condicionantes)

Esta regularização não exime o requerente de obter junto aos órgãos ambientais competentes outorga de direito de uso de recursos hídricos ou demais certidões, alvarás, licenças e autorizações exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Validade da licença ambiental: 18/08/2032.

Itajubá, 18 de agosto de 2022.

Ricardo Augusto Corrêa Ferreira
Secretário Municipal de Meio Ambiente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:
10549/2022

Pág. 01/04

ANEXO I

Condicionantes da Licença Ambiental Simplificada Certificado nº 009/2022

Empreendedor: EDUARDO SAMUEL DIAS PEREIRA - ME
Empreendimento: EDUARDO SAMUEL DIAS PEREIRA - ME
CNPJ: 21.244.514/0001-62
Endereço: Estrada do bairro Ponte Alta, s/n, Ponte Alta, CEP 37.506-899, Itajubá/MG.
Atividade: Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.
Código DN 217/2017: D-01-04-1 **Classe:** 2

Item	Descrição da condicionante	Prazo
01	Entrega à SEMEA do Cadastro Ambiental Rural (CAR) referente a área total da Matrícula nº 5.790, de modo que as frações ideais sejam declaradas no mesmo cadastro e contendo, sobretudo, a indicação de sua Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente.	Até 10/11/2022
02	Instalar duas placas de cunho educacional e técnico a ser disposta em local estratégico, com dimensão de 2 x 2 metros, sendo o layout definido pela SEMEA.	Até 10/11/2022
03	Entrega à SEMEA do projeto de adequação da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEi) acompanhado de laudos de análise físico-química que comprovem que os parâmetros DBO, DQO, pH, óleos e graxas, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais e sólidos sedimentáveis se encontram abaixo dos limites de lançamento constantes na Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 001/2008.	Até 10/02/2023
04	Isolar toda a Área de Preservação Permanente adjacente ao imóvel, mediante instalação de mourões dispostos a cada três metros com três fios de arame ao longo da faixa marginal mínima de 5 m (cinco metros) do curso d'água, objetivando a recomposição obrigatória prevista pelo artigo 16, § 1º, inciso I da Lei Estadual nº 20.922/2013.	Até 10/08/2023
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência desta licença

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da equipe técnica da SEMEA, face ao desempenho apresentado;
- Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pela SEMEA;
- O descumprimento da execução de qualquer condicionante sem justificativa prévia a SEMEA culminará em sanções administrativas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio AmbienteNº PROCESSO ADMINIS.:
10549/2022

Pág. 02/04

ANEXO IIPrograma de Automonitoramento do empreendimento
EDUARDO SAMUEL DIAS PEREIRA – ME**1. RESÍDUOS SÓLIDOS**

Enviar **semestralmente** à SEMEA a Declaração de Movimentação de Resíduos – DMR submetida ao Sistema MTR – MG, devidamente impressa, conforme prazos estabelecidos pelo art. 16 da DN COPAM nº 232/2019, que menciona:

- I. Até o dia **28 de fevereiro** de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR - MG, a DMR abrangendo o período de 1º de julho a 31 de dezembro do ano anterior;
- II. Até o dia **31 de agosto** de cada ano deverá ser enviada, via Sistema MTR-MG, a DMR abrangendo o período de 1º de janeiro a 30 de junho do ano em curso.

Tabela 1 - Resíduos sólidos gerados pelo empreendimento.

RESÍDUO	ORIGEM	NBR 10.004	Armazenamento temporário	Transportador	Destinação final
Domiciliares	Banheiro/cozinha	IIA	Bombona plástica	VINA	Aterro Sanitário CIMASAS
Recicláveis (papel e papelão)	Setor de embalagem	IIB	Bombona plástica	Walter Vieira de Souza - ME	Walter Vieira de Souza - ME (reciclagem)
Descarte de Desossa	Setor de desossa	IIA	Freezer	Mata Comercio de Couros LTDA	Nova Terra Compostagem TC Sul de Minas
Gordura	Caixa de Gordura	IIA	Bombona plástica	D&D Ambiental LTDA - ME	X3 Ambiental Compostagem de Resíduos Ltda
Cinzas	Caldeira	IIA	Sacos plásticos	Secretaria Municipal de Agricultura de Itajubá - SEMAG	SEMAG (adubação de hortas urbanas e rurais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEA
Sistema Municipal de Meio Ambiente – SISMUMA
Diretoria de Meio Ambiente

Nº PROCESSO ADMINIS.:
10549/2022

Pág. 03/04

2. ELUENTES LÍQUIDOS

2.1 Da execução das análises

Local de amostragem	Parâmetros mínimos	Frequência de análise
Na entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais - ETEI ⁽¹⁾	DBO, DQO, pH, óleos e graxas, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais e sólidos sedimentáveis.	Semestral

⁽¹⁾ O Plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros, poderá ser realizada amostragem simples.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA*, última edição.

2.2 Dos relatórios

Enviar **semestralmente** à SEMEA, a partir de 10 de fevereiro de 2023, os laudos de análise físico-química realizados no período e nos locais de amostragem elencados.

O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório a comprovação de acreditação junto ao INMETRO ou reconhecimento de competência junto a Rede Metrológica de Minas Gerais do laboratório responsável pelas determinações bem como da empresa responsável pela emissão dos certificados de calibração dos equipamentos de medição, conforme determinação da DN COPAM nº 216/2017.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Os resultados deverão ser armazenados e utilizados posteriormente como instrumento para o acompanhamento das alterações na qualidade da água.

3. EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

3.1 Da execução das análises

Local de amostragem	Parâmetros mínimos	Frequência de análise
Chaminé da Caldeira (*)	Material Particulado (MP)	A cada dois anos

(*) Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

3.2 Dos relatórios

Enviar **a cada dois anos** à SEMEA, a partir de 10 de agosto de 2024, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

Deverá ser anexado ao relatório a comprovação de acreditação junto ao INMETRO ou reconhecimento de competência junto a Rede Metrológica de Minas Gerais do laboratório responsável pelas determinações bem como da empresa responsável pela emissão dos certificados de calibração dos equipamentos de medição, conforme determinação da DN COPAM nº 216/2017.

Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.